



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985**

**EDIÇÃO Nº 03**

**Data 03/03/2010**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 465/2010**

**"INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
AGUIAR, CONFORME ESPECIFICA".**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV  
da Lei Orgânica do Município.**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no  
dia 28 de Julho de 2012, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte  
Lei:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR**, Estado da Paraíba, aproveitou, e eu,  
prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Aguiar, órgão  
colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa  
e disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter  
normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das  
políticas de educação do município.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Complete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais,  
acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação,  
acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município,  
propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985**

**EDIÇÃO Nº 03**

**Data 03/03/2010**

- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoras;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo poder Executivo Municipal;
- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de ensino;
- XII – autorizar a reestrutura do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estadual e Municipal de Educação e outros conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela secretaria municipal de educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridade da região e de grupos sociais, visando aos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas, observados a legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 03/03/2010

- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializada gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV – propor medidas e formas de melhoras do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

art. 4º - O conselho Municipal de Educação será composto por onze membros titulares e igual numero de suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – dois representantes do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério, atualmente na rede de municipal de ensino;
- III – dois representantes do Quadro de Servidores, atualmente na rede municipal de ensino;
- IV – dois representantes de pais de alunos da rede do municipal de ensino;
- V – um representante de alunos de 6º a 9º ano da rede municipal de ensino;
- VI – um representante das instituições privadas de ensino;
- VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os membros do Conselho constante dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus Pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - AS funções dos membros do conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**DO MANDADO**

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumira o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985**

**EDIÇÃO Nº 03**

**Data 03/03/2010**

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, da forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 8º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhido dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto desempate.

Art. 11º - As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora de terço a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

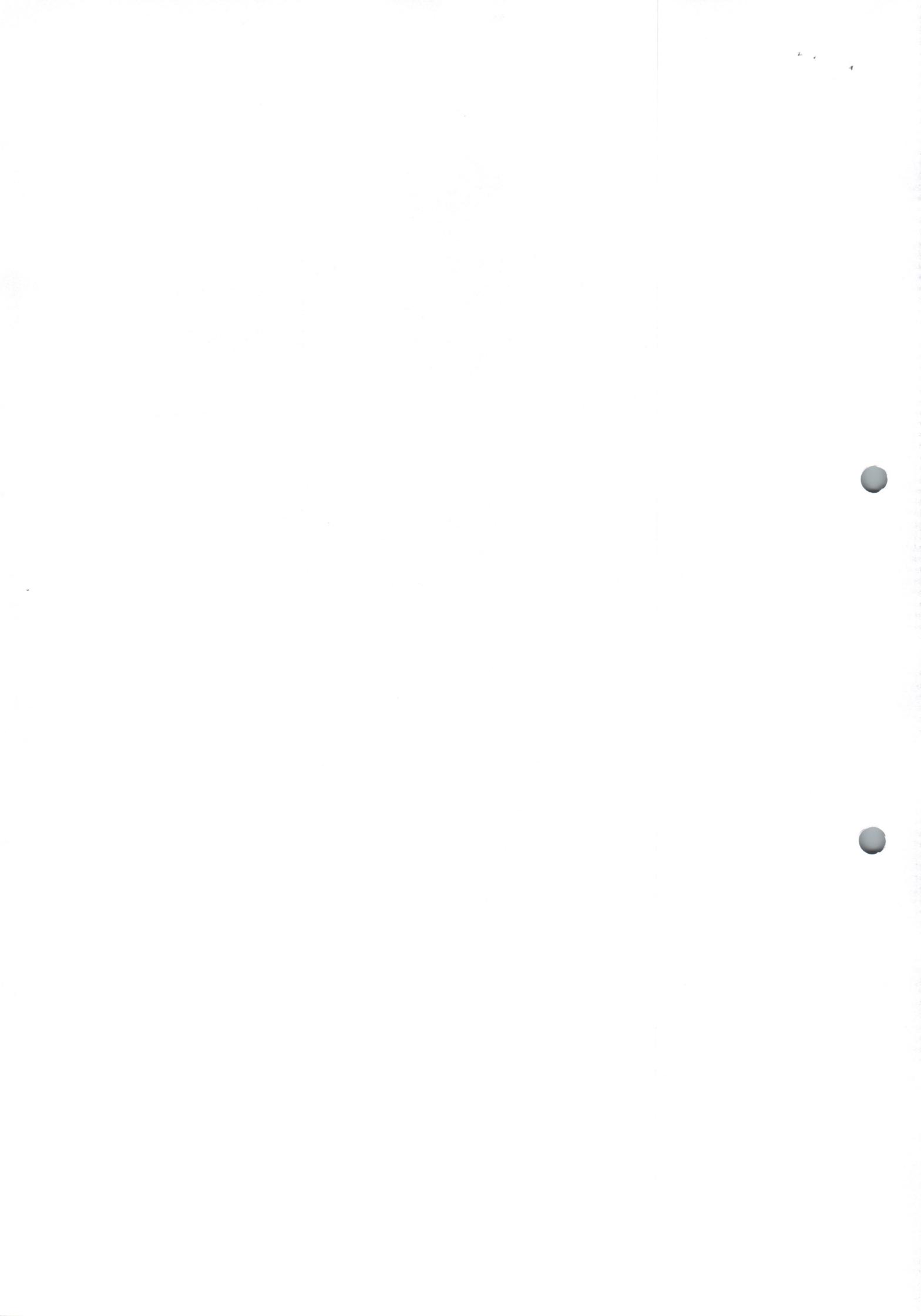
Art. 13º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomearão os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14º - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para esse fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985**

**EDIÇÃO Nº 03**

**Data 03/03/2010**

---

a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.  
Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aguiar-PB, 23 de Novembro de 2010

**Manoel Batista Guedes Filho**  
Prefeito Municipal